



LEI ORDINÁRIA N.º 348, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: 3532 - pg. 363
EDITADO EM: 21 / 02 / 2024

“Declara de Utilidade Pública
Municipal a Associação dos
Catadores de Materiais Recicláveis
de Japorã/MS - ACARJ.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ/MS**, com a sigla **ACARJ**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.581.425/0001-16**, com sede no Assentamento P.A Savana, Roseli Nunes, Lote 205 Grupo 04, neste Município de Japorã/MS, com o foro na cidade de Mundo Novo/MS.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

- VI. Certidões Negativas Criminal das Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul ou do Estado onde residir;
- VII. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e de situação cadastral que poderá ser obtido no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- VIII. Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso de indígena;
- IX. (01) uma foto 3 x 4;
- X. Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.
- XI. Pis / Pasep; e cópia da CTPS.
- XII. Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;
- XIII. Original e cópia da CNH na categoria "D" para os aprovados no cargo de motorista;
- XIV. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;
- 5.2. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando o cargo, a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;
- 5.3. Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;
- 5.4. Em hipótese alguma serão aceitas substituições dos documentos exigidos por protocolos ou requerimentos para sua obtenção.

Japorã/MS, 20 de Fevereiro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorã-MS
ANEXO ÚNICO

MOTORISTA II - C			
INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
214714	JULIO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS	02/03/1996	3º

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 348, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 348, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Japorã/MS - ACARJ. "

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE JAPORÃ/MS**, com a sigla **ACARJ**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.581.425/0001-16**, com sede no Assentamento P.A Savana, Roseli Nunes, Lote 205 Grupo 04, neste Município de Japorã/MS, com o foro na cidade de Mundo Novo/MS.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 349, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 349, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ALDEIA PORTO LINDO – AFAP (POSTO III)".

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Paulo Cesar Franjotti**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: